



PROCESSOS : 129615/2016; 252999/2015
INTERESSADOS : SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO
: EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ
ASSUNTO : MONITORAMENTO TAG
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE ANTONIO JOAQUIM

DECISÃO

Trata-se do 3º Relatório de Monitoramento do Termo de Ajustamento de Gestão (TAG), celebrado entre este Tribunal de Contas e o Governo do Estado de Mato Grosso, por intermédio do governador, Excelentíssimo Senhor José Pedro Taques, e a Secretaria de Estado de Saúde (SES), representada à época pelo Sr. Marco Aurélio Bertúlio Neves.

A Secretaria de Controle Externo de Auditorias Operacionais elaborou o relatório preliminar (documento digital 115456/2016), em que foram avaliados os compromissos e ações com prazo definido para conclusão em até dez meses da vigência do TAG.

Com supedâneo no direito constitucional ao contraditório, foi realizada a citação do então secretário de Estado de Saúde, mediante o ofício 997/2016/GPRES-AJ (doc. 116426/2016), o qual apresentou as suas justificativas pelo documento digital protocolado neste Tribunal sob o número 158801/2016. Além disso, foi dada ciência do relatório ao governador do Estado por meio do ofício 998/2016/GPRES-AJ (doc. 116427/2016).

Após apreciar as justificativas, a equipe de auditoria elaborou o relatório conclusivo (doc. 180264/2016), sugerindo ao final o julgamento dos presentes autos juntamente com o 4º relatório de monitoramento, o qual já se encontra em andamento.



O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 4.738/2016 (documento digital 195688/2016), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, coadunou com a proposta de julgamento conjunto dos relatórios dos 3º e 4º monitoramentos do TAG.

É o relato necessário. Passo a decidir:

Considerando que o processo 145416/2016, que versa sobre o 4º relatório de monitoramento do TAG celebrado entre este Tribunal e a Secretaria de Estado de Saúde, já encontra-se em fase de instrução, em atenção ao princípio da economia, acolho a sugestão técnica e ministerial no sentido de proceder o julgamento em conjunto dos 3º e 4º relatórios de monitoramento.

Em razão disso, determino o apensamento dos autos 145416/2016 ao processo principal 252999/2015.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de dezembro de 2016.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Presidente



¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.